



**DECRETO Nº 13.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município e/c artigo 158 da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido o dia **10/04/2024** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2024, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J”; e o dia **11/04/2024** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2024, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

**Parágrafo único.** Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 9 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

<b>Contribuintes de “A” a “J”</b>	<b>Data de Vencimento</b>
1ª Parcela/parcela única	10/04/2024
2ª Parcela	10/05/2024
3ª Parcela	10/06/2024
4ª Parcela	10/07/2024
5ª Parcela	10/08/2024
6ª Parcela	10/09/2024
7ª Parcela	10/10/2024
8ª Parcela	10/11/2024
9ª Parcela	10/12/2024
<b>Contribuintes de “K” a “Z”</b>	<b>Data de Vencimento</b>
1ª Parcela/parcela única	11/04/2024
2ª Parcela	11/05/2024
3ª Parcela	11/06/2024
4ª Parcela	11/07/2024



**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

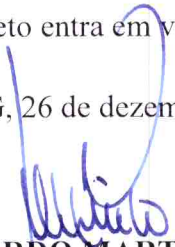
5ª Parcela	11/08/2024
6ª Parcela	11/09/2024
7ª Parcela	11/10/2024
8ª Parcela	11/11/2024
9ª Parcela	11/12/2024

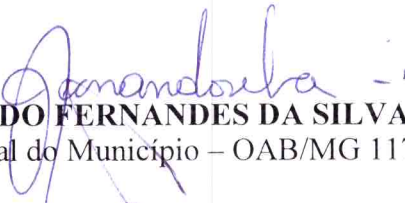
**Art. 3º** O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos acima definidos ensejará a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos I, II e III, e ainda o parágrafo único do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto só poderá ser efetuado através de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ou extraídas através do *site* oficial do Município de Pará de Minas ([www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)).

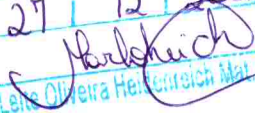
**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 26 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)  
Em 27 / 12 / 2023  
  
Marina Leite Oliveira Heliene Reichel Mat. 16477